



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO/ESTAMPIDOS OU COM EFEITOS DE TIRO, SONORO, RUIDOSO QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe a utilização por meio de queima e/ou soltura de fogos de estampidos e/ou de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, tanto em ambientes abertos como em recintos fechados, quanto em áreas públicas, como em locais privados, que causem poluição sonora em todo o território do município de Careáçu/MG.

Art. 2º Fica proibido a soltura dos seguintes itens:

- Morteiros;
- Bombas;
- Fogos de artifício com estouro ou estampidos;
- Foguetes com flecha de apito;
- Qualquer artefato que cause barulho.

Art. 3º Ficam permitidos o uso de fogos de artifícios e similares, que não causem poluição sonora. Fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 3º As condutas que infringirem as determinações desta Lei, estarão sujeitando seus responsáveis as seguintes penalidades e multas:

I - multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM's), em caso de pessoa física ou jurídica que queimar ou soltar fogos de artifício ou similares com ruídos sonoros e apreensão de todo material existente referente a fogos de artifício.

II - em caso de reincidência, aplicar-se-á multa dobrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Careáçu, 26 de novembro de 2025.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores

Nobres colegas.

Cumprimentando-os, venho através do presente para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Projeto considerando que não há inconstitucionalidade em lei municipal que proíbe soltar fogos de artifício ou qualquer outro artefato sonoro. Além de não violar os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, tal restrição visa à proteção ao meio ambiente saudável, porque a legislação não estendeu essa proibição para outros produtos pirotécnicos que apenas produzem efeitos visuais, sem barulho. Ademais objetivo maior é a proteção do idoso, da criança, portadores de doenças, animais, que quando surpreendido pelos estampidos se assustam, causando constrangimento, dor, perturbação entre outras coisas.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação deste importante projeto, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente;


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal